

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 072/2020

PUBLICADO EM

CONTRATO Nº 072/2020 PROCESSO Nº 8351/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, com sede à Rua Suelen Dias Mendonça - Centro, Ecoporanga-ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.311/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ELIAS DAL'COL, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 478.812.757-15 e, da Cédula de Identidade nº. 189.546 SSP-ES, residente e domiciliado nesta cidade de Ecoporanga, doravante denominado CONTRATANTE e DELSON MENDES FREITAS, brasileiro, inscrito no CPF nº 896.595.037-68, residente e domiciliado no Córrego Osvaldo Cruz, s/n, Zona Rural, Ecoporanga-ES - CEP: 29.850-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições lei nº 11.947, de 16/06/2009 e resolução CD/FNDE nº 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Publica nº. 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE no ano letivo de 2020, de acordo com a Chamada Publica nº 001/2020, conforme descritos nos itens abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	200	KG	ABÓBORA MADURA tipo jacaré, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	R\$ 2,50	R\$ 500,00
03	200	KG	BANANA DA TERRA; de primeira qualidade, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	R\$ 3,95	R\$ 790,00
04	400	KG	BANANA PRATA de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	R\$ 2,45	R\$ 980,00
06	100	MÇ	CEBOLINHA VERDE (maço com 200g) com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde e brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	R\$ 3,95	R\$ 395,00



elon m



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R\$ 375,00	R\$ 3,75	COENTRO (maço com 200g) firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente, sem raiz.	MÇ	100	07
R\$ 585,00	R\$ 3,90	COUVE MANTEIGA (maço com 200g), firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	MÇ	150	08
R\$ 740,00	R\$ 3,70	MANDIOCA tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes e inteiras no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem feri- mento ou defeito, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderentes a espécie externa e isenta de umidade.	KG	200	13
R\$ 2.280,00	R\$ 7,60	MARACUJÁ o produto deve estar intacto, não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e transporte.	KG	300	14
R\$ 2.190,00	R\$ 7,30	OVOS CAIPIRA, a embalagem deve permitir a aeração dos ovos, deve conter data de postura, estar intacto, sem rachaduras e limpo.	DZ	300	15
R\$ 375,00	R\$ 3,75	SALSA fresca (maço com 200g) com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente e sem raíz.	MÇ	100	16

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007 e a Resolução CD/FNDE 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e o Croriograma de Entrega repassado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual será atestado o seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA INFORMAÇÃO PARA O MDA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término do ano letivo de 2020.
- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos dias e quantidades estipulados

Delvon M. Kriter





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pela Divisão de Alimentação Escolar;

- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.
- 5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **5.2.1.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- **5.3.** A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 26/2013 e alterações e a Resolução nº 259/02 ANVISA e o cronograma de entrega repassado pela Secretaria Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

- **6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor de **R\$ 9.210,00 (Nove mil e duzentos e dez reais)** conforme anexo I deste contrato:
- **6.2.** Todas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - Educação

306 - Alimentação e Nutrição

0016 - GESTÃO DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO

2.045 - Manutenção da Merenda Escolar

33903000000 - Material de Consumo

11220000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

FICHA 219

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em Conta do **Banco do Brasil**, **Agencia: 0844-3, Conta 19.159-0**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.
- 8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

Jelson m. traiter



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.4. No ato do pagamento de cada parcela, o CONTRATADO entregará ao Órgão Requerente, a Nota Fiscal e as Certidões Negativas, ou positivas com efeito de negativa, de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- 9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
- **9.1.1**. Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- 9.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
- 9.1.2.1. Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
- 9.1.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.
- **9.1.3.** Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.
- **9.1.4.** Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- **9.1.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- **9.1.6**. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS PARA ARQUIVAR DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- **10.2.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESSARCIMENTO

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- **12.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **12.1.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

m). Presides



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- **12.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Publica nº. 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COMUNICAÇÃO

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por facsímile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RECISÃO

- 17.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 17.1.1. Por acordo entre as partes;
- 17.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 17.1.3. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Publica nº. 001/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1. É competente o Foro da Comarca de Ecoporanga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- **20.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.







DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ecoporanga/ES, 18 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES CONTRATANTE DELSON MENDES FREITAS